

**TERMO ESPECIAL DE CADASTRO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)**

Nome completo do Participante

CPF

Em atenção ao disposto na **Lei nº 9613/98**, no **Decreto nº 5687/06** e na **Instrução Normativa Previc nº 23/2023**, especialmente quanto à obrigatoriedade, por parte da Baneses, da identificação, do controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das denominadas "Pessoas Expostas Politicamente", **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que, nos últimos cinco anos e até esta data:

**Obs.:** Para preenchimento desses campos, verificar verso da página.

( ☐ ) **NÃO SOU PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE**, vez que NÃO desempenho ou desempenhei cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, nem sou representante ou familiar de "Pessoa Exposta Politicamente" ou possuo relacionamento próximo com pessoa assim considerada.

( ☐ ) **SIM, SOU PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE** vez que (preencha abaixo):

( ☐ ) **DESEMPENHO** ou **DESEMPENHEI** cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos das entidades das Administrações Direta ou Indireta, inclusive os que demandam mandatos eletivos, e, também, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo especificado:

|              |        |         |
|--------------|--------|---------|
| Cargo/Função | Início | Término |
| Cargo/Função | Início | Término |
| Cargo/Função | Início | Término |

( ☐ ) **POSSUO** vínculo ou relacionamento próximo com "Pessoa Exposta Politicamente", conforme abaixo especificado:

|                                      |                            |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Nome da Pessoa Exposta Politicamente | Natureza do relacionamento |
| Nome da Pessoa Exposta Politicamente | Natureza do relacionamento |
| Nome da Pessoa Exposta Politicamente | Natureza do relacionamento |

Declaro, ainda, estar ciente de que eventuais alterações nas informações acima prestadas deverão ser por mim comunicadas de imediato à Baneses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante  
(Reconhecer Assinatura)

**Os dados pessoais fornecidos neste instrumento são necessários para a finalidade que se propõe e serão tratados em estrita observância à Política de Proteção de Dados Pessoais da Baneses e às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).**

## PESSOAS EXPOSTA POLITICAMENTE – PEP

Conforme Art. 1º § 1º da Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se **peessoas expostas politicamente**:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º Para identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem no §1º deste artigo ou para confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tal dispositivo, devem ser consultadas bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União - CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf.

§ 5º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem nos §§ 2º e 3º deste artigo ou para confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tais dispositivos, deve-se recorrer a fontes abertas e a bases de dados públicas e privadas.

§ 6º A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada no § 1º, no § 2º ou no § 3º deste artigo.

**Definição de familiares dada pelo Art. 2º § 1º da Resolução Coaf nº 40 de novembro de 2021:** os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

**Definição de pessoas de relacionamento próximo dada pela Baneses:** representante ou procurador da PEP, parentes não constantes do quadro anterior, assessores, sócios e profissionais que trabalham rotineiramente com a PEP.